

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES E A EMPRESA JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES "DE A A Z", MEDIANTE A APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA SIMPRO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAIS HOSPITALARES E SANEANTES, BEM COMO A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS INERENTES À CADEIA LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO, INCLUINDO AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, RASTREABILIDADE, CONTROLE DE LOTES, QUANDO APLICÁVEL, ENTREGAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS E DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS SOB GESTÃO DA EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES.

A EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, empresa pública municipal, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, inscrita no CNPJ sob o nº 65.201.779/0001-59, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva nº 794, Sala 503, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, neste ato

representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Cléber Suckow Nogueira**, portador do RG nº [REDACTED]258[REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED].001.[REDACTED], nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.373, de 20 de janeiro de 2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.461.011/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma de seu contrato social, pelo Sr. **Muriel Santos Melo**, portador do RG nº 2[REDACTED] SEJSP/TO e inscrito no CPF nº [REDACTED].460.6[REDACTED], tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 022/2026**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES "DE A A Z"**, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA SIMPRO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAIS HOSPITALARES E SANEANTES, BEM COMO A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS INERENTES À CADEIA LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO, INCLUINDO AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, RASTREABILIDADE, CONTROLE DE LOTES, QUANDO APLICÁVEL, ENTREGAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS E DEMAIS SERVIÇOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS SOB GESTÃO DA EMPES, decorrente de **dispensa de licitação por situação emergencial**, com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento contínuo de produtos médico-hospitalares "de A a Z"**, mediante aplicação de percentuais de desconto sobre os preços constantes da **Tabela SIMPRO**, compreendendo o fornecimento sob demanda de **materiais hospitalares e saneantes**, bem como a execução de todos os serviços inerentes à cadeia logística de abastecimento, incluindo aquisição, armazenamento, separação, conferência, transporte, distribuição, rastreabilidade, controle de lotes, quando aplicável, entregas programadas e emergenciais, além de todas as demais atividades e serviços acessórios indispensáveis à continuidade do abastecimento das unidades assistenciais administradas pela EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, conforme as especificações, condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 022/2026, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo. O fornecimento será realizado **exclusivamente sob demanda**, mediante emissão de Autorizações de Fornecedor pela

CONTRATANTE, observadas suas necessidades assistenciais, não gerando o presente Contrato qualquer direito à aquisição, fornecimento, faturamento ou consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização contratual.

Parágrafo terceiro. Integram igualmente o objeto contratual todas as obrigações acessórias, complementares e correlatas necessárias à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionadas neste instrumento, compreendendo aquelas decorrentes da legislação aplicável, das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, das boas práticas de armazenamento, transporte e distribuição de produtos para saúde, das normas técnicas pertinentes, dos usos e práticas do mercado e das disposições constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS

Os preços decorrentes da presente contratação serão apurados mediante aplicação dos percentuais de desconto contratados sobre os preços constantes da **Tabela SIMPRO vigente na data do faturamento**, observando-se o grupo de fornecimento correspondente ao produto solicitado e os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 6.062.423,73 (seis milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**, distribuído entre os grupos de fornecimento da seguinte forma:

Grupo de Fornecimento	Valor Máximo Estimado (R\$)	Percentual de Desconto sobre a Tabela SIMPRO
Materiais Hospitalares	5.190.589,38	64,61%
Saneantes	871.834,35	48,29%
Valor Global	6.062.423,73	—

Parágrafo segundo. Os valores indicados no parágrafo anterior possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se unicamente à definição do limite financeiro máximo da contratação e da correspondente previsão orçamentária, não constituindo garantia de faturamento, direito à aquisição integral dos quantitativos estimados, expectativa de consumo ou obrigação de aquisição mínima por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. O fornecimento dos produtos ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela CONTRATANTE, sendo devidos pagamentos apenas pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual.

Parágrafo quarto. Os percentuais de desconto previstos neste Contrato serão aplicados, em cada fornecimento, sobre o preço vigente do respectivo produto constante da **Tabela SIMPRO**, observando-se o grupo de fornecimento ao qual

pertença, independentemente dos valores estimados previstos neste instrumento, os quais não constituem base de cálculo para incidência dos descontos nem representam compromisso de aquisição pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação, aquisição dos produtos, armazenamento, separação, conferência, embalagem, transporte, distribuição, logística de abastecimento, rastreabilidade, controle de lotes, quando aplicável, entregas programadas e emergenciais, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele apurado mediante a aplicação dos percentuais de desconto contratados sobre a Tabela SIMPRO.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo da aplicação dos percentuais de desconto previstos neste Contrato, sempre que a CONTRATANTE verificar, mediante pesquisa de mercado, painéis oficiais de preços, contratações públicas similares, propostas comerciais ou outros meios idôneos de comprovação, que o valor final apurado após a aplicação do desconto sobre a Tabela SIMPRO mostrar-se superior aos preços correntemente praticados no mercado para produto equivalente, poderá promover negociação com a CONTRATADA visando à obtenção de condição comercial mais vantajosa para a Administração. Não havendo acordo quanto à adequação do preço, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica e econômica, deixar de adquirir o respectivo produto da CONTRATADA e adotar outro meio de contratação legalmente admitido para o item específico, desde que demonstrada a vantajosidade da medida e preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo Emergencial terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, ou até o início da execução do contrato decorrente da contratação definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação, ressalvadas as hipóteses excepcionabilíssimas admitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. O presente Contrato poderá ser extinto de pleno direito antes do término de sua vigência em razão da conclusão do procedimento destinado à contratação definitiva e do início da execução do respectivo contrato, ou por superveniência de fato que afaste a situação emergencial que justificou sua celebração, sem que tal extinção gere à CONTRATADA direito à indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer outra forma de recomposição financeira, assegurado apenas o pagamento dos **produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual** até a data da extinção.

Parágrafo segundo. A extinção antecipada será formalizada mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência compatível com as necessidades da Administração, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade do abastecimento durante o período de transição eventualmente estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as orientações da fiscalização contratual, sem interrupção do fornecimento regularmente solicitado até a efetiva assunção da execução pelo novo contratado ou até a data fixada pela Administração.

Parágrafo terceiro. A vedação à prorrogação prevista no caput decorre do caráter excepcional e transitório da presente contratação emergencial, celebrada com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, não gerando à CONTRATADA qualquer expectativa de renovação, prorrogação ou manutenção da relação contratual após o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE exclusivamente em relação aos **produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual**, mediante aplicação dos percentuais de desconto previstos neste Contrato sobre os preços constantes da **Tabela SIMPRO vigente na data do faturamento**, observado o respectivo grupo de fornecimento.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, acompanhada dos documentos que comprovem a regular execução do objeto, devendo constar, no mínimo:

- I – o número do Processo Administrativo e do presente Contrato;
- II – o número da respectiva Autorização de Fornecimento;
- III – a identificação dos produtos fornecidos;
- IV – os preços constantes da Tabela SIMPRO vigente na data do faturamento;
- V – o percentual de desconto aplicável ao respectivo grupo de fornecimento;
- VI – o valor líquido faturado após a incidência do desconto contratado.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que esta esteja regularmente instruída com a documentação exigida e não contenha incorreções ou pendências que impeçam sua liquidação.

Parágrafo terceiro. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação relativa à sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, apresentando, quando exigido pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, quando aplicável;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação ou pela fiscalização contratual.

Parágrafo quarto. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, erro material na Nota Fiscal/Fatura, divergência de valores, descumprimento contratual ou necessidade de esclarecimentos complementares, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem incidência de atualização monetária ou encargos em desfavor da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Sempre que a CONTRATANTE pretender aplicar penalidade que possa repercutir no pagamento devido, será assegurado previamente à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o prazo de **03 (três) dias úteis**, permanecendo suspenso o prazo para pagamento até a conclusão do respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo sexto. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implica reconhecimento definitivo da regular execução contratual, nem afasta o direito de exigir a correção de defeitos, a substituição de produtos, a restituição de valores pagos indevidamente, a aplicação das penalidades cabíveis ou a responsabilização da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente, observado o devido processo legal.

Parágrafo sétimo. É vedado à CONTRATADA pleitear pagamento referente a produtos não solicitados pela CONTRATANTE, não entregues, recusados pela fiscalização, entregues em desacordo com as especificações contratuais ou que não tenham sido objeto de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto imediatamente após a assinatura do presente Contrato e o recebimento da primeira Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos de atendimento das requisições ordinárias e emergenciais, os níveis mínimos de serviço (SLA) e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nas orientações expedidas pela fiscalização contratual.

Parágrafo primeiro. O fornecimento será executado de forma contínua e exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela CONTRATANTE, compreendendo o fornecimento de **materiais hospitalares e saneantes** constantes da Tabela SIMPRO, bem como

a execução de todos os serviços inerentes à cadeia logística de abastecimento, incluindo aquisição, armazenamento, separação, conferência, transporte, distribuição, rastreabilidade, controle de lotes, quando aplicável, entregas programadas e emergenciais, além das demais atividades necessárias ao abastecimento das unidades assistenciais administradas pela EMPES.

Parágrafo segundo. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais, ou em outros que venham a ser formalmente indicados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual:

I – Hospital Municipal Irmã Dulce – CHID, Rua Dair Borges nº 550, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP 11701-210;

II – Pronto-Socorro Central, Avenida Presidente Kennedy nº 1.491, Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP 11702-205;

III – UPA Dr. Charles Antunes Bechara, Avenida Corretor de Imóveis, s/nº, Samambaia, Praia Grande/SP, CEP 11713-310;

IV – Centro de Nefrologia de Praia Grande – NEFRO PG, Avenida Presidente Costa e Silva nº 1.389, Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP 11701-005.

Parágrafo terceiro. As entregas deverão observar rigorosamente os prazos, horários, quantitativos, especificações técnicas, condições de embalagem, transporte, armazenamento, conservação, rastreabilidade, identificação de lotes, quando aplicável, prazos de validade, critérios de recebimento e os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento e nas demais determinações da fiscalização contratual.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional, logística, técnica e administrativa compatível com a complexidade do objeto, garantindo o abastecimento contínuo das unidades assistenciais, inclusive para demandas urgentes e emergenciais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pela estrita observância das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, das Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte de Produtos para Saúde, da legislação sanitária aplicável e das demais normas técnicas pertinentes.

Parágrafo quinto. Os horários de recebimento, rotinas operacionais, procedimentos de conferência, critérios de aceitação, recebimento provisório e definitivo, fiscalização, devolução de produtos, substituições, bem como as demais condições específicas de execução observarão o disposto no Termo de Referência, neste Contrato e, subsidiariamente, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência do Contrato, capacidade operacional suficiente para assegurar o integral atendimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes de atrasos, falhas

logísticas, desabastecimentos, interrupções no fornecimento, avarias, transporte inadequado ou entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de indisponibilidade temporária de determinado produto constante da Tabela SIMPRO, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização contratual, apresentando a devida justificativa e, quando técnica e sanitariamente viável, poderá fornecer produto equivalente, de igual ou superior desempenho, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE e observadas as exigências de registro ou cadastro junto à ANVISA, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta comercial apresentada e na legislação aplicável:

I – executar o objeto contratual em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com sua proposta comercial e com as determinações expedidas pela fiscalização contratual;

II – fornecer, exclusivamente sob demanda, os **materiais hospitalares e saneantes** constantes da **Tabela SIMPRO**, observados os percentuais de desconto contratados para cada grupo de fornecimento, bem como as especificações técnicas, registros ou cadastros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigíveis;

III – fornecer e manter, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, licença de acesso à versão oficial, completa e atualizada da Tabela SIMPRO, incluindo todas as atualizações periódicas disponibilizadas por sua administradora, garantindo aos gestores, fiscais do contrato e demais servidores formalmente designados acesso irrestrito às consultas de preços, códigos, especificações técnicas, fabricantes e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual, à conferência do faturamento e à verificação da correta aplicação dos percentuais de desconto contratados;

IV – assegurar o abastecimento contínuo das unidades assistenciais administradas pela CONTRATANTE, realizando as entregas ordinárias e emergenciais nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, de forma a evitar desabastecimentos que possam comprometer a continuidade da assistência à saúde;

V – responsabilizar-se integralmente pela aquisição, armazenamento, separação, conferência, embalagem, transporte, distribuição, rastreabilidade, controle de lotes, quando aplicável, e entrega dos produtos, observando integralmente as Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte de Produtos para Saúde e toda a legislação sanitária vigente;

VI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução contratual;

VII – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aquisição dos produtos, logística de abastecimento, fretes, seguros, embalagens, armazenamento, tributos, despesas operacionais e quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

VIII – substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, os produtos recusados, avariados, impróprios para uso, com prazo de validade insuficiente, defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias, desconformidade técnica, embalagem violada ou qualquer outra irregularidade constatada durante o recebimento ou posteriormente;

IX – manter representante ou preposto formalmente designado, investido de poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual;

X – atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, do Gestor e dos Fiscais do Contrato, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XI – manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas para sua contratação;

XII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, especialmente indisponibilidade temporária de produtos, descontinuidade de fabricação, recolhimento de lotes, cancelamento ou suspensão de registro sanitário, restrições impostas pelos órgãos reguladores ou qualquer ocorrência capaz de comprometer o abastecimento das unidades assistenciais;

XIII – quando previamente autorizado pela fiscalização contratual, fornecer produto equivalente ao originalmente solicitado, desde que possua desempenho técnico igual ou superior, seja compatível com sua finalidade assistencial e atenda às exigências sanitárias aplicáveis;

XIV – garantir que todos os produtos fornecidos possuam registro ou cadastro válido perante a ANVISA, quando exigível, observando rigorosamente as condições de armazenamento, transporte, conservação, rastreabilidade e prazo de validade estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária;

XV – respeitar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados clínicos, administrativos, operacionais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

XVI – responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XVII – observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos reguladores competentes, bem como toda a legislação sanitária, ambiental e técnica aplicável ao objeto contratado;

XVIII – manter sistema de controle que possibilite o acompanhamento das Autorizações de Fornecimento, entregas, ocorrências contratuais e rastreabilidade dos produtos fornecidos, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização contratual;

XIX – cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento de acordo com as necessidades das unidades assistenciais sob sua gestão, observando as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

II – proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, fornecendo à CONTRATADA todas as informações, documentos e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;

III – designar formalmente Gestor e Fiscal(is) do Contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, receber, conferir, atestar os produtos fornecidos e zelar pela adequada execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, aos prazos de entrega, às condições de transporte, armazenamento, conservação, rastreabilidade, controle de lotes, quando aplicável, e ao atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);

V – receber, conferir e atestar os produtos efetivamente entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos de validade, registros ou cadastros junto à ANVISA, quando exigíveis, e demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

VI – efetuar o pagamento à CONTRATADA exclusivamente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

VII – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

VIII – exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, podendo realizar inspeções, auditorias, diligências, pesquisas de mercado, consultas à Tabela SIMPRO, conferências documentais e quaisquer outras medidas necessárias à verificação da qualidade dos produtos fornecidos, da regularidade dos preços praticados, da correta aplicação dos percentuais de desconto contratados e da conformidade da execução do objeto;

IX – utilizar a assinatura da Tabela SIMPRO disponibilizada pela CONTRATADA exclusivamente para fins de fiscalização da execução contratual, conferência dos preços de referência, verificação da correta aplicação dos descontos contratados e demais atividades relacionadas à gestão deste Contrato, observadas as condições de licenciamento estabelecidas pela administradora da referida tabela;

X – prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, desde que relacionados ao objeto contratado;

XI – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, exigindo sua substituição nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

XII – assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público na gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, bem como pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e demais normas aplicáveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPES, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES;

IV – declaração de inidoneidade, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem, dentre outras previstas na legislação e neste Contrato, infrações administrativas passíveis de sanção:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que comprometa o abastecimento das unidades assistenciais, o funcionamento dos serviços públicos de saúde ou a continuidade da assistência;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – ensejar atraso injustificado na entrega dos produtos, descumprir os prazos estabelecidos para atendimento das Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, interromper o abastecimento das unidades assistenciais ou retardar injustificadamente a substituição de produtos recusados ou indisponíveis;

IV – fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas, com registro, cadastro ou notificação sanitária irregular, quando exigíveis, prazo de validade insuficiente, embalagens violadas, avariadas ou em desconformidade com a legislação sanitária;

V – apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos lesivos à Administração Pública.

Parágrafo segundo. A multa moratória será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor dos produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não atendida, até o limite previsto na legislação aplicável e neste Contrato.

Parágrafo terceiro. Nas hipóteses de descumprimento de obrigações acessórias ou de menor gravidade poderá ser aplicada multa moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida.

Parágrafo quarto. O atraso superior a **20 (vinte) dias corridos** na entrega dos produtos poderá caracterizar inexecução contratual, ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Parágrafo quinto. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida ou, quando inviável sua individualização, sobre o valor global estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

Parágrafo sexto. Para fins de caracterização da inexecução parcial, consideram-se, dentre outras hipóteses:

a) descumprimento do prazo máximo de **07 (sete) dias corridos** para entrega dos produtos solicitados por meio de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

- b) entrega parcial das quantidades solicitadas sem autorização da fiscalização;
- c) fornecimento de produtos com especificações técnicas, características, marca, modelo ou desempenho diferentes dos solicitados, sem prévia anuência da EMPES;
- d) entrega de produtos sujeitos a prazo de validade com período inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência;
- e) entrega de produtos com embalagens violadas, avariadas, contaminadas, danificadas ou em desacordo com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- f) não substituição, no prazo estabelecido, dos produtos recusados pela fiscalização;
- g) descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual;
- h) descumprimento dos indicadores de desempenho (SLA) estabelecidos no Contrato;
- i) interrupção injustificada do abastecimento das unidades administradas pela EMPES;
- j) fornecimento de produtos sem registro, cadastro ou notificação sanitária válidos perante a ANVISA, quando exigíveis.

Parágrafo sétimo. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o risco assistencial, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o comportamento contratual da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, não afastando a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, compensadas com créditos existentes ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram ciência e comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011, quando aplicável, e das demais normas relativas à proteção, privacidade, segurança e tratamento de dados pessoais, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Contrato, a CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais, cabendo à CONTRATADA a condição de Operadora, realizando o tratamento dos dados

exclusivamente conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE, na estrita medida necessária ao cumprimento do objeto contratual, das obrigações legais e das determinações dos órgãos de controle e fiscalização, quando cabíveis.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

I – tratar os dados pessoais de forma lícita, ética, transparente, segura e em observância aos princípios previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II – utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, comercial ou incompatível com as instruções da CONTRATANTE;

III – adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – assegurar que seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e eventuais subcontratados autorizados observem as mesmas obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção de dados previstas neste Contrato;

V – não compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal, determinação judicial ou requisição de autoridade competente;

VI – manter, quando exigido pela legislação, registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência da execução contratual;

VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, suspeita de violação ou acesso indevido envolvendo dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos riscos, mitigação dos danos e adoção das providências cabíveis;

VIII – permitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a realização de auditorias ou a apresentação de informações que demonstrem a conformidade das operações de tratamento de dados realizadas no âmbito deste Contrato, observados os limites legais e o sigilo comercial.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá:

I – adotar imediatamente todas as medidas necessárias para conter, mitigar e eliminar os efeitos do incidente;

II – disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações técnicas necessárias para avaliação do ocorrido;

III – colaborar integralmente com a CONTRATANTE na apuração dos fatos, na adoção das medidas corretivas e preventivas, bem como na eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, aos órgãos de controle e aos titulares dos dados, quando exigido pela legislação.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais realizado por si, seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, contratuais e penais cabíveis.

Parágrafo quinto. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas na legislação.

Parágrafo sexto. O dever de confidencialidade, sigilo e proteção dos dados pessoais subsistirá mesmo após o encerramento da vigência deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pela observância das obrigações legais relativas à proteção de dados e ao sigilo das informações obtidas durante sua execução.

Parágrafo sétimo. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 13.709/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência e execução do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no processo de contratação, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária, operacional, técnica, econômica, financeira, fiscal, trabalhista ou sanitária que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive suspensão, cancelamento ou alteração de autorizações, licenças, registros, cadastros ou alvarás exigidos para a execução do objeto.

Parágrafo segundo. A perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação, total ou parcial, poderá ensejar a concessão de prazo para regularização, quando juridicamente cabível e compatível com o interesse público, ou a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato,

inclusive sua rescisão, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter válidos, durante toda a execução contratual, a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível, a Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente, bem como os registros, cadastros ou notificações dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigidos pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela imediata comunicação à CONTRATANTE de qualquer suspensão, cancelamento, vencimento ou alteração que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, consignados em seu orçamento vigente, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

II – A celebração do presente Contrato está amparada pela competente reserva orçamentária, conforme manifestação da Coordenadoria Financeira constante do Processo Administrativo nº 022/2026, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

III – Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto contratual, observadas a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, as condições estabelecidas neste Contrato e o cronograma de desembolso institucional.

IV – Os valores previstos neste Contrato possuem natureza meramente estimativa e não geram obrigação de execução integral da despesa, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual, observados os percentuais de desconto contratados sobre os preços constantes da Tabela SIMPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e nas demais normas aplicáveis, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo primeiro. Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I – advento do termo final de sua vigência;

II – início da execução do contrato decorrente da contratação definitiva do objeto, hipótese em que o presente Contrato será extinto de pleno direito, independentemente de indenização à CONTRATADA;

III – acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e mediante formalização por escrito;

IV – rescisão unilateral pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES;

V – decisão judicial ou determinação de autoridade competente;

VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

VII – razões de interesse público devidamente motivadas;

VIII – perda superveniente das condições de habilitação, qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista ou sanitária exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo. Constituem, dentre outras previstas na legislação aplicável, hipóteses de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – atraso injustificado ou reiterado no atendimento das Autorizações de Fornecimento;

III – interrupção ou comprometimento do abastecimento das unidades assistenciais administradas pela EMPES;

IV – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;

V – descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

VI – prática de fraude, ato ilícito ou comportamento inidôneo durante a execução contratual;

VII – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação;

VIII – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável;

IX – aplicação de penalidade que torne inviável a continuidade da execução contratual;

X – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES.

Parágrafo terceiro. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio, no qual constarão os direitos e obrigações remanescentes das partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades eventualmente existentes.

Parágrafo quarto. Na hipótese de extinção motivada por inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas

neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo quinto. Nas hipóteses de extinção por interesse público, por acordo entre as partes, pelo advento do termo final da vigência ou pelo início da execução do contrato decorrente da contratação definitiva, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela fiscalização contratual até a data da extinção, observados os percentuais de desconto contratados sobre a Tabela SIMPRO, vedado qualquer pagamento por produtos não fornecidos, recusados, não aceitos pela fiscalização ou por mera expectativa de fornecimento futuro.

Parágrafo sexto. A extinção do Contrato não exonera a CONTRATADA:

I – da responsabilidade pelos vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades dos produtos fornecidos durante a execução contratual;

II – da obrigação de reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

III – do cumprimento das obrigações legais remanescentes, inclusive de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, sanitária e relativas à proteção de dados pessoais;

IV – do dever de prestar esclarecimentos, apresentar documentos e colaborar com auditorias, inspeções, tomadas de contas, fiscalizações e demais procedimentos promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle relativamente aos atos praticados durante a execução contratual.

Parágrafo sétimo. A extinção do Contrato não impede a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais decorrentes de infrações praticadas durante sua execução, ainda que constatadas após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, desde que devidamente justificado, demonstrado o interesse público e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais deverão ser precedidas de motivação técnica e jurídica, demonstrando sua necessidade, adequação, vantajosidade e compatibilidade com o objeto originalmente contratado.

Parágrafo segundo. Poderão ser promovidas alterações qualitativas e quantitativas do objeto, desde que não impliquem sua descaracterização, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES.

Parágrafo terceiro. Em razão da natureza do objeto contratado, a inclusão, substituição ou exclusão de **materiais hospitalares e saneantes** pertencentes aos grupos de fornecimento objeto deste Contrato, desde que constantes da **Tabela SIMPRO vigente** e atendidas as exigências de registro, cadastro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis, **não caracterizará alteração do objeto contratual**, constituindo mera execução do fornecimento sob demanda previsto neste Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Os percentuais de desconto contratados para cada grupo de fornecimento permanecerão inalterados durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou outras expressamente admitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo quinto. As alterações que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES.

Parágrafo sexto. As alterações contratuais não poderão resultar em desvirtuamento do objeto contratado, restrição indevida à competitividade, vantagem indevida à CONTRATADA ou prejuízo ao interesse público.

Parágrafo sétimo. Eventuais alterações que repercutam no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser acompanhadas das correspondentes medidas de recomposição, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a prévia formalização mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas pela legislação, sendo vedada a execução de obrigações estranhas ao objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, do Termo de Referência, das normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito e das normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

Parágrafo primeiro. Na interpretação e integração das disposições deste contrato serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo segundo. Eventuais lacunas, dúvidas ou divergências interpretativas serão solucionadas à luz da finalidade pública da contratação, da continuidade do abastecimento farmacêutico das unidades assistenciais administradas pela EMPES e da observância da legislação sanitária e regulatória aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, assistenciais e patrimoniais causados à CONTRATANTE, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução deste Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação civil, sanitária, administrativa e penal.

II – A responsabilidade da CONTRATADA abrange, dentre outras hipóteses:

- a) fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;
- b) fornecimento de produtos com registro, cadastro ou notificação sanitária irregular, suspenso ou cancelado, quando exigidos pela legislação;
- c) entrega de produtos com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência ou em condições inadequadas de conservação, transporte ou armazenamento;
- d) fornecimento de produtos avariados, adulterados, contaminados, falsificados, violados ou impróprios para utilização;
- e) atrasos injustificados, interrupções no abastecimento ou falhas logísticas que comprometam a continuidade da assistência prestada pelas unidades administradas pela CONTRATANTE;
- f) descumprimento das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos competentes, bem como das normas técnicas aplicáveis aos produtos objeto da contratação;
- g) quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência.

III – A CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE por todos os prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação, inclusive despesas adicionais suportadas para garantir a continuidade do abastecimento das unidades assistenciais, aquisições emergenciais de produtos, indenizações, condenações judiciais, multas administrativas e demais encargos imputáveis à sua conduta.

IV – A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o encerramento do Contrato relativamente aos produtos fornecidos durante sua vigência, observado o prazo prescricional previsto na legislação aplicável.

V – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, tampouco implica corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados.

VI – A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos, transportadores, distribuidores e demais pessoas que atuem em seu nome na execução contratual, independentemente da existência de vínculo direto com a CONTRATANTE.

VII – A eventual existência de garantia contratual, seguro ou qualquer outro instrumento de cobertura de riscos não limitará a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados.

VIII – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir riscos à assistência à saúde e à segurança dos pacientes, mantendo controles internos, sistemas de rastreabilidade, procedimentos de controle de qualidade, logística adequada e observância das Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte de Produtos para Saúde, respondendo pela inexistência ou insuficiência desses mecanismos.

IX – A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade, integridade, identidade, procedência, conservação, rastreabilidade e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, cabendo-lhe promover, às suas expensas, sempre que necessário, o recolhimento, substituição ou reposição dos produtos que apresentem qualquer irregularidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da obrigação de reparar os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato em meio oficial de divulgação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES.

II - A publicação será condição de eficácia do contrato, quando exigido pela legislação aplicável, devendo conter os elementos essenciais à identificação do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, após esgotadas as tentativas de solução na esfera administrativa.



EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

Documento assinado digitalmente
gov.br **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**
Data: 07/08/2026 17:55:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

JVMED COMERCIO
DE MEDICAMENTOS
LTDA:144610110001
83

Assinado de forma digital
por JVMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTDA:14461011000183

Muriel Santos Melo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº 023/2026